

LEI Nº 816/2017.

Amorinópolis-Go, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE

Lei n.º 816/2017
Foi Publicado no placard da Prefeitura
Municipal de Amorinópolis - GO no dia
19/05/2017 por ser verdade assino a presente

Rosimar Souza Lemes
Sec. Administrativo
Dec. n.º 001/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, A FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, OS NOMES DOS MÉDICOS (AS), ODONTÓLOGO(S), FISIOTERAPEUTA(S), MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS, MÉDICO PLANTONISTA E DO RESPONSÁVEL PELO O PLANTÃO NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Amorinópolis, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMORINÓPOLIS, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica estabelecido nas Unidades de Saúde do Município de Amorinópolis, que seja afixado informativo contendo os nomes dos profissionais Médicos (as), Odontólogos (s), Fisioterapeuta (s) e motoristas de ambulâncias que laborem nas respectiva unidade de saúde, e também fornecerem informações por via telefone ou celulares a qualquer pessoa dos referidos profissionais que estão atendendo nos respectivos horários nestas Unidades de Saúde .

Art.2ª O quadro informativo conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médico (as) , Odontólogo (s) e Fisioterapeuta (s):

- I - Nome completo dos Médicos(as), Odontólogo(s) e Fisioterapeuta(s);
- II- Número do registro nos órgãos profissionais;
- III- Especialidade;
- IV- Os dias e horário de atendimento;
- V- Carga horária;
- VI- Horário da escala de plantão.



Parágrafo único. Deverão conter as mesmas informações referentes os profissionais de saúde de plantão.

Art.4ª A afixação do quadro informativo será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso visual ao público, bem como, em todas as Unidades de Saúde do Município de Amorinópolis-Go.

Art. 5ª Fica obrigatória a repassarem informações dos nomes dos médicos (as), Odontólogo (s), Fisioterapeuta (s) e motorista de ambulância que laborem na unidade de saúde às pessoas que ligarem de telefones ou celulares, para que as mesmas saibam quem são os profissionais que estão atendendo naquele dia e naquele horário. Essas mesmas informações será repassadas as pessoas que ligarem dos seus celulares ou telefones, dos profissionais que estão atendendo nos plantões.

Art. 6ª As Unidades de Saúde pública do Município de Amorinópolis terão o prazo de 60 dias (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art.7ª O dispositivo nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no Prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art.8ª Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito Municipal de Amorinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Silvio Isac de Souza
Prefeito Municipal